

Novembro 2017

Autorização de Residência para Empreendedores (*Startup Visa*) Regime de Certificação de Incubadoras de Startups em Portugal

Condições e Pressupostos ao abrigo da Portaria n.º 344/2017, de 13 de Novembro e do Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional¹

O apoio e promoção do empreendedorismo, nomeadamente ao nível do estímulo à criação de *startups* e de novas ideias e modelos de negócio, da promoção do desenvolvimento das microempresas e de projectos empreendedores, têm sido apostas crescentes em Portugal.

Neste âmbito, a partir de 1 de Janeiro de 2018, empreendedores de todo o mundo que queiram abrir uma empresa inovadora vão ter acesso a um visto de residência que lhes permite criar ou mover a *Startup* para Portugal. O *Startup Visa* é um visto/autorização de residência que tem por base a criação de um estatuto de certificação de empresas e incubadoras, para que possam acolher cidadãos de estados terceiros empreendedores e altamente qualificados.

Em 13 de Novembro de 2017 foi publicada a Portaria n.º 344/2017 (a “Portaria”), que veio regulamentar o regime de certificação das incubadoras de *Startups* destinadas a acolher os investidores de estados terceiros².

1. Startup Visa

Nos termos dos artigos 60.º, n.º 2, alínea c) e 89.º, n.º 4 do RJEP, na versão da Lei n.º 102/2017, de 28 de Agosto, poderão requerer a concessão de visto para obtenção de autorização de residência os nacionais de estado terceiro que, entre outros requisitos, desenvolvam um projecto empreendedor, incluindo a criação de empresa de base inovadora, integrada em incubadora certificada.

Nos termos da Portaria, é considerada **incubadora** a “*entidade de acolhimento e apoio a imigrantes empreendedores na criação e instalação de empresas de base*”

¹ Lei n.º 23/2007, de 04 de Julho – RJEP.

² Não pertencente à União Europeia.

*tecnológica, responsável pelo apoio ao desenvolvimento de novos negócios” e “capacitando pequenas empresas de base científica e/ou tecnológica”, à qual é conferida a possibilidade de se candidatar a certificação no âmbito do *Startup Visa*.*

O regime do *Startup Visa* será um novo apoio ao empreendedorismo e uma promoção do investimento estrangeiro em Portugal, permitindo o crescimento e internacionalização de pequenas empresas do ramo tecnológico, ao mesmo tempo que facilita a entrada e permanência dos investidores em Portugal, com vista ao desenvolvimento e acompanhamento daqueles projectos empresariais.

2. Processo de Certificação de Incubadoras

As incubadoras que queiram ser incluídas na lista de entidades certificadas deverão solicitá-lo à Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI), nos termos de Aviso a ser publicado, sendo que:

- i. A submissão de candidaturas será feita electronicamente;
- ii. O processo de candidaturas ocorrerá no final de cada ano civil;
- iii. A certificação será válida pelo período de um ano, renovável por períodos de igual duração;
- iv. O IAPMEI será responsável pela análise, selecção e certificação das candidaturas apresentadas.

3. Critérios de Selecção

As incubadoras candidatas serão avaliadas e seleccionadas de acordo com certos critérios, tais como:

- i. Existência de um programa de incubação de novos projectos empresariais, promovidos por empreendedores ou por empresas de base inovadora em fase de arranque, que contemple a prestação de serviços de apoio que abrangem as cinco áreas de intervenção seguintes:

- a. Serviços de Gestão;
 - b. Serviços de Marketing;
 - c. Serviços de Assessoria Jurídica;
 - d. Desenvolvimento de Produtos e Serviços;
 - e. Serviços de Financiamento.
- ii. Desenvolver uma actividade económica compatível com os serviços de incubação, não podendo ter como actividade principal o desenvolvimento de actividades imobiliárias relacionadas com o mero arrendamento de espaços ou de consultoria não relacionados com o programa de incubação;
 - iii. Existência de recursos humanos, físicos e técnicos adequados aos serviços a prestar;
 - iv. Existência de contabilidade organizada e de situação líquida positiva;
 - v. Realização de um evento anual de divulgação das *startups* incubadas junto de potenciais investidores, divulgação dos resultados obtidos pelo programa de incubação e publicação na sua página *web* de relatórios anuais da actividade da incubadora.

4. Obrigações das Incubadoras Seleccionadas

As incubadoras seleccionadas terão como obrigações, designadamente:

- i. Divulgar a informação apresentada no formulário de pedido de registo para efeitos de divulgação junto dos potenciais interessados;
- ii. Actualizar anualmente a informação e as declarações prestadas no pedido de registo, ou sempre que se registem alterações relevantes;
- iii. Não acolher mais do que vinte projectos empresariais em simultâneo, ao abrigo do programa *Startup Visa*;
- iv. Apresentar um relatório de progresso trimestral que evidencie o desenvolvimento dos projectos empresariais incubados;
- v. Comunicar ao IAPMEI, I. P. e ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras qualquer facto ou alteração relevante.

5. Regulamentação Futura

A publicação da Portaria constitui a primeira fase legislativa do programa *Startup Visa*, ao prever os critérios de certificação e as obrigações das incubadoras de *Startups*.

A segunda fase legislativa passará pela publicação de um Regulamento que estabelecerá os critérios e regras para a apresentação de candidaturas, por parte dos empreendedores de estados terceiros, ao abrigo do programa *Startup Visa*. Não tendo ainda sido publicado o referido Regulamento, o Ministério da Economia já anunciou³, contudo, alguns dos possíveis critérios a serem aplicados:

- i. Desenvolver actividades empresariais de produção de bens e serviços inovadores;
- ii. Abrir ou deslocalizar empresas e/ou projectos centrados em tecnologia e em conhecimento, com perspectiva de desenvolvimento de produtos inovadores;
- iii. Potencial para a criação de emprego qualificado;
- iv. Potencial para, ao fim de três anos após o período de incubação, atingir um valor de 325.000€, ou um volume de negócios superior a 500.000 €/ano.

Deve notar-se que os critérios aqui elencados não foram ainda aprovados, estando a aguardar-se a publicação do referido Regulamento que confirmará os requisitos e a forma de avaliação das candidaturas.

Rui Rompante
rr@paresadvogados.com

João Fernandes Thomaz
jft@paresadvogados.com

³ Nota à Comunicação Social do Gabinete do Ministro da Economia (a “Nota à Comunicação Social”), publicada em 06.11.2017.